

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.421, DE 2015

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei que ora analisamos garante à mulher que os títulos de domínio, concessão de uso e concessão de direito real de uso oriundos dos instrumentos de seleção de famílias, aquisição de terras e destinação de terras far-se-ão em nome tanto do homem quanto da mulher, obrigatoriamente, nos casos de casamento ou união estável.

Nos casos em que a mulher for chefe de família, lhe é garantido o direito de acesso à terra nas ações de destinação, aquisição ou titulação de terras oriundas de processo de reforma agrária ou regularização fundiária. Assim como, na sistemática de classificação, para fins de concessão de terras, será dada preferência às famílias chefiadas por mulheres.

Propostas semelhantes já tramitaram na Câmara em 2004, na forma do Projeto de Lei nº 3.142, de 2004 de minha autoria, e, em 2011, pela ex-Deputada Sandra Rosado através do Projeto de Lei nº 1.823 de 2011.

Em sua justificação, o autor, Dep. Jorge Silva, esclarece que a proposta objetiva foi reapresentar o Projeto de Lei 1.823, de 2011, do qual foi relator, argumenta, ainda, que o fato de considerar que o substitutivo por ele

apresentado à Comissão de Seguridade Social e Família, na ocasião de sua apreciação, mantém-se oportuno e atual, o reapresentou.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família, que a aprovou com uma emenda supressiva; a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres; à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Tanto na justificação da proposição, quanto na análise do relator da Comissão de Seguridade Social e Família resta claro que ainda temos um longo caminho a percorrer na busca pela isonomia de direitos entre homens e mulheres. Embora já haja garantia constitucional quanto à igualdade de direitos, na prática ainda se vislumbra uma grande desigualdade, principalmente no meio rural.

Como ressalta o ilustre autor do projeto de lei, em sua justificação, a isonomia entre o homem e a mulher, nesta questão, ainda não se mostra efetiva. Por isso, importante, inclusive na esfera legislativa, contribuir para implementar a igualdade de direitos entre homens e mulheres no campo.

Concordamos com o ilustre relator da Comissão de Seguridade Social e Família quando afirma que: "..., as mulheres representam grande parte da população rural e constituem importante segmento da agricultura familiar".

No entanto, discordamos dele quando defende que o art. 3º da proposição é desproporcional, ao dispor que, na sistemática de classificação, para fins de concessão de terras, será dada preferência às famílias chefiadas por mulheres. Entendemos, na verdade, que este é o diferencial do projeto, uma vez que o direito de acesso à terra já está garantido na legislação.

O que aqui se propõe dando preferência às famílias chefiadas por mulheres na sistemática de classificação, para fins de concessão de terras, é estabelecer uma política afirmativa necessária, uma vez que a isonomia prevista na Constituição Federal não se traduziu, ainda, em efetiva garantia de direitos para as mulheres.

Diante da realidade fática que se apresenta no meio rural brasileiro, em que, “a reforma agrária brasileira chama a atenção em termos de sua relativamente baixa parcela de beneficiárias ao comparar-se com outros países latino-americanos”, como bem sustenta o autor da proposição, em sua justificativa, resta a nós legisladores preocupados com o direito à igualdade de gênero, apoiar a proposição em apreço.

Enfim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.421, de 2015 e rejeição da emenda da Comissão Seguridade Social e Família – CSSF.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora